

PROC. N.º 044/19
PLCE N.º 002/19

Emenda n.º 16 ao PLCE 002/19

I – Revoga o art 9

Justificativa

Esta emenda baseia-se na visão técnica das Associações de Servidores Públicos do Município que demonstram que o presente Projeto de Lei implica em uma grande perda remuneratória para a maioria dos servidores integrantes do atual quadro. Tal norma é inconstitucional pois fere o princípio da Isonomia e irá desencadear uma série de ações judiciais contra o Município, gerando um prejuízo bem maior do que a economia que se pretende com este Projeto de Lei.

Quanto ao artigo 9, este é um dos mais prejudiciais do Projeto pois revoga artigos de diversas leis municipais, mexendo como um todo na carreira dos servidores públicos do Município. Tais mudanças atingem o Princípio do Direito Adquirido, sendo, portanto, inconstitucional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.



ROBERTO ROBAINA